

urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — A Oficial de Justiça, *Helena M. H. A. C. Gonçalves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 119/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1197/01.8PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Miguel Peres Teixeira, filho de Francisco Teixeira e de Fausta Maria Peres, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9535027, com domicílio na Rua de Natália Correia, 31, cave, 1170-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2001; por despacho de 30 de Setembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

6 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 120/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1594/00.6PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alvaro Mendonça Horta Paulino, filho de António Fernando Horta Paulino e de Maria José Mendonça, natural de Portugal, Faro, (Sé) (Faro), de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Fevereiro de 1960, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6574290, com domicílio na Estrada de São Luís, 122, rés-do-chão, Faro, 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano, na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2000; por despacho de 25 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

Aviso de contumácia n.º 121/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 786/97.8TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido João António Martins Balejo, filho de José Ramalho Balejo e de Joana Maria Chagas Martins, natural de São Saturnino (Frenteira), de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7159127, com domicílio no Loteamento da Adegua Perdígão, lote 1, Estremoz, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão; por despacho de 26 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

28 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 122/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 18/01.6TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Fernando Legrand Simões, filho de Joaquim José Olímpio Simões e de Maria Odete Duarte Legrand Simões, natural de Lisboa, Benfica (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9663752, com domicílio na Avenida da República, 104, 1.º, 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática de

um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado entre Janeiro de 1999 e 20 de Maio de 1999; por despacho de 25 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 123/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1581/00.4PBFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Isabel Mendes Pacheco, filha de Luís Manuel Pacheco e de Isabel Maria das Neves Mendes Pacheco, natural de Faro, (Sé) (Faro), de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Julho de 1969, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9329732, com domicílio na Rua de Miguel Bombarda, lote 11, 12, 1.º, esquerdo, 8000-000 Faro, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 2001, e um crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 221.º do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

Aviso de contumácia n.º 124/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 244/99.6TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Aurélio Nascimento Gonçalves, filho de Manuel Gonçalves e de Maria Tomásia do Nascimento, natural de Tavira, Conceição (Tavira), nascido em 9 de Julho de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6700463, com domicílio na Estrada Nacional n.º 125, Artesanato Caiana, Conceição de Tavira, 8000-000 Tavira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Junho de 1996; por despacho de 25 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

Aviso de contumácia n.º 125/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1216/02.0TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Marino Navarro, filho de Félix Marino Navarro e de Maria Navarro, nascido em 20 de Novembro de 1959, solteiro, com domicílio desconhecido, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, praticado em 22 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.